MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **9/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.010707/2022-26
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ETNOMUSICOLOGIA (LABETNOMUS)**

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo 23118.010707/2022-26 trata do Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia - LabEnomus, do Curso de Licenciatura em Música, de interesse do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes, do Núcleo de Ciências Humanas - NCH, que se justifica pela necessidade de adequá-lo enquanto um laboratório de atividades didático-pedagógicas em etnomusicologia, conforme descrito no Art. 3º da minuta do Regimento, SEI "[...] que atendam às práticas curriculares e a investigação de saberes, considerando a comunidade acadêmica e a comunidade de maneira geral. Dentre suas atividades deve prever atender aos cursos de graduação, desenvolver projetos e ações em parceria com entidades de cunho comunitário, ciclos de palestras, simpósios e apresentações musicais. Estudar, registrar e criar acervo da música produzida dentro do contexto social e cultural do Brasil e América Latina, com ênfase na região Norte do Brasil, em especial a abarcada pelo estado de Rondônia."

Os principais documentos do processo são:

1- Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia (LabEtnoMus), SEI 1067926;

2- Ata de aprovação DArtes, SEI 1080260;

3- Parecer nº 15/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR, SEI 1088819;

4- Ata NCH, SEI 1098714;

5- Despacho Secons, SEI 1099398;

6- Ata de aprovação de alterações de finalidade DArtes, SEI 1157561;

7- Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia (LabEtnoMus), SEI 1157566;

8- Parecer nº 30/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR, SEI 1207158;

9- Ata NCH, SEI 1218646;

10- Minuta do Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia (LabEtnomus), SEI 1221802;

11- Assim o processo chega para parecer na CamGR/CONSEA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo tem como base:

- Resolução n.º 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013 que disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e cria o formulário de cadastro eletrônico e de atualização de dados dos laboratórios;

- Instrumento de Avaliação de Curso Superior Presencial e à Distância (SINAES) que se apresenta enquanto uma ferramenta para verificar a qualidade dos cursos superiores a partir das dimensões avaliadas, no qual foi possível identificar os critérios utilizados pelos sistemas de regulação das IES;

- Resolução n.º 115/CONSEA, de 29 de agosto de 2019 que reformula o Projeto Político-pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da UNIR.

III. CONCLUSÃO

Após análise do processo sugiro a supressão no Art. 3º do Regulamento a expressão: "e a investigação de saberes", ficando nestes termos o Artigo:

Art. 3º. O Laboratório de Etnomusicologia tem como objetivo abrigar atividades didático-pedagógicas de professores da área específica e de áreas afins, que atendam às práticas curriculares, considerando a comunidade acadêmica e a comunidade de maneira geral. Dentre suas atividades deve prever atender aos cursos de graduação, desenvolver projetos e ações em parceria com entidades de cunho comunitário, ciclos de palestras, simpósios e apresentações musicais. Estudar, registrar e criar acervo da música produzida dentro do contexto social e cultural do Brasil e América Latina, com ênfase na região Norte do Brasil, em especial a abarcada pelo estado de Rondônia.

Concluo a analise do Processo nº 23118.010707/2022-26, de **parecer favorável** a aprovação da Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia - LabEnomus, do Curso de Licenciatura em Música, de interesse do Departamento Acadêmico de Artes - DArtes, do Núcleo de Ciências Humanas - NCH, Campus de Porto Velho da UNIR, com objetivo abrigar atividades didático-pedagógicas de professores da área específica e de áreas afins, que atendam às práticas curriculares, considerando a comunidade acadêmica e a comunidade de maneira geral, conforme SEI 1221802, com a supressão acima.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Conselheiro(a)**, em 07/02/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243030** e o código CRC **17B28AA8**.

Referência: Processo nº 23118.010707/2022-26 SEI nº 1243030

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010707/2022-26

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 9/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia (LabEtnomus), do Departamento Acadêmico de Artes (DArtes), do Núcleo de Ciências Humanas, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** a aprovação da Regulamento do Laboratório de Etnomusicologia - LabEnomus, do Curso de Licenciatura em Música, (...) conforme SEI 1221802", com a supressão da expressão 'e a investigação de saberes' no Art. 3º da minuta.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 16/02/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254311** e o código CRC **F992693F**.

Referência: Processo nº 23118.010707/2022-26 SEI nº 1254311

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1243030) e o Despacho Decisório de nº 3/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254311) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254435** e o código CRC **4F18C747**.

Referência: Processo nº 23118.010707/2022-26 SEI nº 1254435